



Nota Justificativa

Em Macau, os traços fundamentais do regime de direito comercial e do registo comercial anterior à entrada em vigor dos novos Códigos já estavam suficientemente enraizados na sociedade em geral e não se incompatibilizavam quer com a prática comum dos comerciantes quer com as necessidades de segurança e estabilidade do comércio. Alterações visando a sua melhoria, designadamente no âmbito da protecção dos credores, foram sentidas, embora careçam de debate mais aprofundado no seio da sociedade civil.

Quando se pretendia limitar a sua responsabilidade pessoal decorrente dos actos de comércio ou se a intenção era a de associar-se com terceiro para o exercício de uma actividade comercial ou industrial, constituía-se uma sociedade de responsabilidade limitada e, na maioria dos casos, sob a forma de sociedade por quotas. Também existiam inúmeros casos em que, a título individual, se empreendia um negócio e para este efeito bastava a obtenção de licença administrativa ou, em certos casos, a simples participação às autoridades fiscais sobre o início da actividade do estabelecimento comercial.

Assim, nas últimas décadas foram constituídas em Macau e registadas na Conservatória dos Registo Comercial e Automóvel inúmeras sociedades por quotas. Porém, como não era obrigatório o registo do comerciante em nome individual, não se tornou habitual a realização deste registo como requisito para o exercício da actividade empresarial. Verifica-se, por outro lado, que os comerciantes em Macau praticamente desconheciam a possibilidade do registo comercial das suas firmas e as vantagens, para eles e para terceiros, decorrentes desse mesmo registo.

A introdução em Macau do registo obrigatório a todas as pessoas jurídicas que exercem actividade, comercial ou industrial, traz inelutavelmente vantagens para a segurança do comércio em geral, porque a partir daí o público com facilidade poderá obter junto de um serviço público dados sobre o comerciante em nome individual ou o modo de funcionamento das sociedades comerciais.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Do mesmo modo, do registo das empresas comerciais resultam vantagens para o público e para os credores dos comerciantes que, por essa via, poderão saber quais os bens que estão afectos à empresa.

Note-se que anteriormente à vigência dos novos Códigos, as empresas, em Macau, não eram também sujeitas a registo.

Mas, coloca-se a seguinte questão: Será correcta a mudança de um regime e de hábitos já enraizados, criados ao abrigo da legislação anterior, para um outro sistema, eventualmente mais perfeito à luz dos princípios de direito, sem haver um **período de transição para os agentes económicos de Macau se adaptarem às novas exigências legais?**

A presente proposta de lei visa dar resposta a esta questão.

Creemos que a melhor solução é a de encontrar um sistema que vá ao encontro das necessidades da vida comercial e proporcione progressivamente aos interessados a percepção e a subsequente aceitação das vantagens das mudanças de algumas regras do direito comercial.

O mesmo ângulo de análise é também adoptado para outras situações introduzidas pelo Código Comercial e Código do Registo Comercial que são objecto de alterações através da presente proposta de lei.

Sem prejuízo de novas alterações que oportunamente serão apresentadas, a presente iniciativa legislativa visa harmonizar algumas regras jurídicas com as necessidades da segurança e simplificação dos circuitos jurídicos, tendo também em consideração a necessidade de, por etapas, introduzir melhorias ao sistema, sem afectação brusca do normal funcionamento da sociedade.